



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.599 DE 25 DE MAIO DE 2021

*“Dispõe sobre a utilização de equipamentos, máquinas e caminhões do poder público municipal para fins de incentivo aos produtores rurais”.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica autorizado o uso de equipamentos, máquinas e caminhões do poder público municipal para fins de incentivo aos produtores rurais nos termos da presente lei.

**Art.2º** - Esta lei visa fomentar o desenvolvimento rural, facilitando o escoamento da produção agrícola e/ou industrial e o acesso e mobilidade dos produtores rurais do Município de São João Batista do Glória.

**Art.3º** - Para a consecução da presente lei os serviços serão executados pelo poder público mediante alargamento e correção de entradas e trechos de acesso às suas propriedades rurais.

**Parágrafo único** – Os serviços ocorrerão, preferencialmente, quando da proximidade da equipe de manutenção das estradas rurais com as respectivas propriedades rurais.

**Art.4º** - A autorização prevista nesta lei engloba a utilização dos bens, combustíveis e mão de obra do poder público, necessárias a realização do serviço, sem ônus ao produtor rural.

**Art.5º** - O agendamento, registro, controle e fiscalização da utilização dos bens públicos e serviços previstos nesta lei caberá à Secretaria

*Antônio Henrique de Jesus*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Municipal de Infraestrutura, de forma que não haja prejuízo aos demais serviços públicos.

**Parágrafo único** – Para cada serviço deverá ser elaborado pelo poder público um relatório resumido, assinado pelo servidor responsável e pelo produtor rural, constando data, local, bens utilizados, serviços executados e quantidade de horas de trabalho.

**Art.6º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 25 de maio de 2021.

  
**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 0.599/21</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>25/05/21</u> considerado (a) publicação(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2016.
<u>26/05/21 Celso</u>